

ESTATUTO DO SINDICATO DOS FISCAIS MUNICIPAIS DE PETRÓPOLIS

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - O Sindicato dos Fiscais Municipais de Petrópolis, SINDFISC é o órgão representativo da Categoria Profissional dos Fiscais do Município de Petrópolis, abrangendo todos os Fiscais do município de Petrópolis, tendo sido formado a partir da transformação da Associação dos Fiscais Municipais de Petrópolis em órgão máximo de representação sindical, que será regido pelo presente estatuto, suas normas internas e a lei.

Artigo 2º - O Sindicato dos Fiscais Municipais de Petrópolis terá como sigla SINDFISC, que doravante poderá também designar o sindicato.

Artigo 3º - O SINDFISC terá prazo de duração indeterminado e seu calendário fiscal será coincidente com o ano civil.

Artigo 4º - O SINDFISC tem foro na cidade de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro, com sede própria na Rua do Imperador, 264, sala 307, Centro, Petrópolis, RJ.

Artigo 5º - O SINDFISC terá como base territorial o município de Petrópolis, conforme vontade expressa em assembléia da categoria.

Artigo 6º - O SINDFISC não tomará posições, nem esposará opiniões de ordem política ou religiosa.

Artigo 7º - O SINDFISC não poderá dispor de suas dependências para manifestações que não aquelas permitidas no estatuto e de interesse da categoria, salvo pronunciamento favorável da Assembléia Geral da categoria.

Artigo 8º - Todos os associados da Associação dos Fiscais Municipais de Petrópolis são automaticamente transferidos para o quadro social do SINDFISC, tornando-se componentes com todos os direitos e deveres definidos neste estatuto.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Artigo 9º - O SINDFISC tem por finalidade:

- a) representar e defender os direitos e os interesses profissionais, coletivos e individuais, de seus associados e dos integrantes da categoria profissional mencionada no artigo 1º deste estatuto, inclusive nos envolvimento sócios econômicos e de política de classe, em juízo ou fora dele, e perante aos demais poderes públicos da nação;
- b) o questionamento dos atos municipais, estaduais e da União, no que tange à classe;
- c) participar consultiva e opinativamente de ato do poder público que envolva questões relativas à promoção, ao aumento de vencimentos, à mudança de cargos, às alterações estatutárias e aos demais atos de interesse funcional que tenham reflexo sobre o exercício da atividade fiscalizadora ou que importem em alteração nesta carreira;

- d) promover movimentos reivindicatórios que visem conquistar a plena valorização funcional da categoria profissional representada e de seus associados, em todos os aspectos;
- e) congregar a categoria dos Fiscais Municipais, destacando a relevância econômica e social do grupo;
- f) promover congressos, seminários, convenções, cursos, publicações e similares, objetivando discussão de idéias e trabalhos voltados para o aprimoramento da legislação e dos serviços prestados, visando à integração dos seguimentos que o compõe, a valorização dos que nele trabalham e da sociedade;
- g) incentivar o intercâmbio de conhecimento sobre as questões afins da categoria com outras entidades e instituições de direito público ou privado;
- h) estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais e associativas de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos de funcionalismo público municipal;
- i) filiar-se a outras Federações, Confederações e Entidades Nacionais e/ou Internacionais que possuam finalidades correlatas as suas, sempre com o objetivo de aprimorar-se como entidade representativa;
- j) colaborar e participar, junto aos poderes públicos competentes, na elaboração ou alteração de leis, regulamentos, decretos, atos, deliberações, resoluções e na adoção de medidas que se relacionem com os interesses da categoria;
- k) participar de negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional representada;
- l) instaurar, quando for o caso, dissídio perante o judiciário;
- m) promover, repassando os custos aos associados, serviços de assistência jurídica, social, econômica, financeira e de saúde;
- n) promover, repassando os custos aos associados, cursos e treinamentos que visem à especialização, à reciclagem e ao aprimoramento profissional da categoria representada, podendo, inclusive, criar uma escola que vise à formação e à qualificação profissional dos associados e de terceiros.

TÍTULO II

DOS SÓCIOS E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I - DOS SÓCIOS

Artigo 10 - Os sócios do SINDFISC classificam-se em:

- I – EFETIVOS - São os associados Fiscais Municipais, ativos ou inativos;
 - II – FUNDADORES - São os sócios efetivos que compareceram à Assembléia Geral de fundação do SINDFISC, apondo sua assinatura na ata de fundação;
 - III – HONORÁRIOS - São os que, não sendo associados, tornaram-se merecedores da distinção pelos serviços prestados à classe ou que tenham colaborado no engrandecimento e nas realizações do SINDFISC;
 - IV – BENEMÉRITOS - São os sócios efetivos que tenham prestado relevantes serviços ao SINDFISC;
- a) A proposta para concessão dos títulos de sócio benemérito ou sócio honorário poderá ser apresentada à Diretoria Executiva por qualquer sócio no gozo de seus direitos estatutários e deverá contar com a subscrição de 1/3 (um terço) dos associados e ter a aprovação da Assembléia Geral por maioria simples dos presentes;
 - b) A entrega dos títulos a que se refere o item anterior será feita em sessão solene;

V – PENSIONISTAS - Serão admitidos como associados pensionistas aqueles que também o sejam assim considerados civilmente;

VI – SIMPATIZANTES – Serão admitidos como associados simpatizantes os servidores ativos ou inativos da Prefeitura Municipal de Petrópolis mediante indicação de sócio efetivo ou pensionista, a sua admissão é condicionada à aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 11 - A proposta para admissão ao quadro social do SINDFISC deverá ser feita em requerimento escrito ao Presidente da Diretoria Executiva e deverá conter todas as informações necessárias para tanto.

§ 1º - Os sócios contribuirão para o sindicato com a importância correspondente a 1% (um por cento) de todos os seus proventos mensais, sendo esta contribuição descontada em folha de pagamento.

§ 2º - Todo ex-sócio efetivo da entidade que se reintegrar ao quadro social terá que cumprir um período de carência de 3 (três) anos, período durante o qual estará impedido de exercer os direitos constantes dos itens “b”, “e” e “f” do artigo 12.

Artigo 12 - São direitos dos sócios:

a) participar de todas as atividades promovidas pelo SINDFISC, bem como usufruir das vantagens decorrentes de seus objetivos;

b) votar e ser votado nas eleições para preenchimento dos cargos eletivos, exceto os sócios honorários, pensionistas e simpatizantes;

c) votar durante as assembleias gerais, exceto os sócios honorários, pensionistas e simpatizantes, e desde que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários;

d) discutir nas assembleias gerais as matérias em pauta;

e) propor a convocação de assembleias gerais extraordinárias, o que deverá ser feito por manifestação escrita e onde constem as razões; tal propositura deverá ser corroborada por 1/4 (um quarto) dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

f) recorrer de ato da Diretoria Executiva, ao Presidente da Assembleia, por manifestação escrita, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da propositura ou da efetivação de tal ato, este recurso deverá ser corroborado por 1/10 (um décimo) dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

g) pedir desligamento do quadro social, em qualquer tempo, por documento escrito dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva;

h) participar de projetos e eventos sociais e assistenciais do sindicato;

i) pagar valor de honorário advocatício menor do que o dos fiscais não associados, nos casos dos processos judiciais intermediados pelo sindicato.

Parágrafo único - Entende-se por associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, aquele que estiver em dia com a sua mensalidade e que não tenha sofrido qualquer penalidade por parte da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Artigo 13 - São deveres dos sócios:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, os regulamentos e resoluções que os complementarem, bem como as deliberações dos órgãos do sindicato;

b) Manter o pagamento pontual e integral dos compromissos financeiros assumidos;

c) Zelar pelo patrimônio e pelos interesses morais e materiais do sindicato;

d) Autorizar por escrito, no ato de sua admissão como associado, o desconto das mensalidades em folha de pagamento;

e) Fornecer à secretaria todos os elementos necessários para a sua identificação;

f) comunicar por escrito à Diretoria Executiva as alterações de nome, de estado civil, de mudança de endereço, de cônjuge ou inclusão de filhos;

g) Portar-se com a devida correção perante a entidade, a sua diretoria e os demais sócios;

- h) não emitir conceito desonroso, deselegante, vergonhoso ou inconveniente sobre o SINDFISC, os seus órgãos administrativos e os seus representantes;
- i) Prestar esclarecimentos a cerca de seu mandato, quando ex-membro da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES

Artigo 14 - Constitui transgressão ao estatuto a inobservância dos deveres constantes no artigo anterior, ressalvado o direito de defesa, sujeitando-se o infrator às seguintes penalidades:

I – Pela Diretoria Executiva:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;

II – Pela Assembléia Geral:

- a) Exclusão temporária do quadro social;
- b) Expulsão.

Artigo 15 - Sujeita-se à pena de advertência o associado que infringir o disposto no item “a” do artigo 13 deste estatuto.

Artigo 16 - Sujeita-se à pena de suspensão o associado que infringir o disposto no item “g” do artigo 13 deste estatuto, bem como os reincidentes no item previsto no artigo anterior.

Artigo 17 - Sujeita-se à pena de exclusão temporária do quadro social o associado que não cumprir o disposto nos itens “b” e “c” do artigo 13 deste estatuto.

Parágrafo único - A pena será suspensa tão logo os débitos sejam quitados.

Artigo 18 - Sujeita-se à pena de expulsão do quadro social o associado que infringir os itens “h” e “i” do artigo 13 deste estatuto.

Parágrafo único - Incide na mesma pena o associado que:

- a) for responsável por extravio de verbas ou documentos da Entidade;
- b) for condenado por crime com pena igual ou superior a 4 (quatro) anos, ou por crime contra a administração pública com pena superior a 2 (dois) anos;
- c) injuriar ou desacatar os demais sócios na sede social ou durante as reuniões da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

Artigo 19 - As punições poderão ser suspensas desde que cessada a causa que deu origem ao fato, ou que ocorra o perdão do órgão que determinou a sua aplicação.

Parágrafo único - As punições só terão vigência após decisão por maioria absoluta do órgão administrativo competente, conforme artigo 14 deste estatuto, sendo facultado ao infrator o direito de apresentar defesa oral ou escrita.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO, DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Artigo 20 - O orçamento do SINDFISC será anual e corresponderá ao exercício financeiro do ano civil imediatamente posterior.

CAPÍTULO II - DAS FINANÇAS

Artigo 21 - Constituem receitas do sindicato:

I – as mensalidades dos sindicalizados, que serão fixadas pela Assembléia Geral e registradas no parágrafo 1º do artigo 11 deste estatuto;

II – a renda proveniente do não associado de desconto assistencial relativo ou a dissídio coletivo, ou a decisão judicial, ou a alteração de legislação, quando possível, no montante do dobro do percentual previsto no parágrafo 1º do artigo 11, incidente no primeiro mês de percepção do valor relativo;

III – a renda patrimonial;

IV – a renda proveniente de aplicações financeiras;

V – as doações, subvenções, auxílios e contribuições oriundas de associados, de terceiros e legados;

VI – a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviço social;

VII – os repasses financeiros realizados pela Escola de Formação e Qualificação Profissional do SINDFISC;

VIII – venda de ativos;

IX – no caso dos processos judiciais intermediados ou de autoria do sindicato, o mesmo percentual expresso no parágrafo 1º do artigo 11 deste estatuto, que será repassado pelo profissional advogado patrono da causa ao sindicato, após recolhido dos fiscais associados e dos fiscais não associados;

X – outras rendas permitidas em lei.

Artigo 22 - As despesas serão realizadas conforme disponibilidade financeira, após autorização da Diretoria Executiva e serão avalizadas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Artigo 23 - O patrimônio do SINDFISC será formado por:

I – bens móveis ou imóveis, tanto os oriundos da Associação dos Fiscais Municipais de Petrópolis, quanto os adquiridos posteriormente e que permanecem de sua propriedade;

II – reservas, contribuições, doações, aplicações, legados, subvenções e receitas diversas;

III – bens móveis ou imóveis da Escola de Formação e Qualificação Profissional do SINDFISC.

Artigo 24 - O SINDFISC manterá contas bancárias de movimentação corrente, bem como contas especiais remuneradas e cadernetas de poupança, com o objetivo de preservar o seu patrimônio.

Parágrafo único - Outras aplicações financeiras dependerão de autorização da Diretoria Executiva, sendo vedadas aplicações de risco, em que o capital aplicado não esteja garantido.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS E DA COMPETÊNCIA

Artigo 25 - São órgãos do SINDFISC:

I – Assembléia Geral;

- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Escola de Formação e Qualificação Profissional.

I – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 26 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Estrutura Organizacional do SINDFISC e dela poderão participar todos os seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - A instalação da Assembléia Geral dar-se-á com a presença de metade dos associados mais um para primeira chamada e com qualquer número de associados em segunda chamada.

Artigo 27 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas por meio da maioria simples.

§ 2º - No caso do inciso IV do artigo 31 deste estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em quaisquer das convocações, sem a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º - No caso dos incisos I, III e VIII do artigo 31 deste estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou com menos de 1/3 (um terço) dos mesmos associados, nas convocações seguintes.

§ 4º - As assembleias gerais deliberarão somente sobre os assuntos relacionados na ordem do dia.

§ 5º - Todas as assembleias serão iniciadas com a apreciação e deliberação da ata da assembleia anterior.

Artigo 28 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Assembléia Geral sempre em janeiro e deliberará sobre os seguintes assuntos:

- a) eleger, a cada 3 (três) anos, por escrutínio secreto ou por aclamação, o Presidente e o Secretário da Assembléia Geral, para um mandato de 36 (trinta e seis) meses;
- b) eleger, a cada 3 (três) anos, por escrutínio secreto ou por aclamação, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para um mandato de 36 (trinta e seis) meses;
- c) tomar conhecimento, anualmente, do relatório da Diretoria Executiva.

Artigo 29 - A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente:

I – Pelo Presidente da Assembléia Geral:

a) mediante requerimento do Presidente da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Fiscal;

b) por iniciativa de qualquer associado, em manifestação escrita, corroborada por 1/4 (um quarto) dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II - Em “Regime Urgentíssimo”, obrigatoriamente pelo presidente da Diretoria Executiva, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, desde que para tratar estritamente de assunto funcional de extrema urgência, relevância e interesse da categoria, e que esta convocação tenha sido aprovada em reunião, com todos os membros da Diretoria Executiva, devendo tal convocação obter o referendo do plenário no início dos trabalhos da assembleia convocada.

Artigo 30 - A convocação da Assembléia Geral será feita mediante edital publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em jornal de circulação na base territorial do

SINDFISC, ou através de correspondências de convocação, enviadas aos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - No caso da exceção prevista no inciso II do artigo 29 deste estatuto, a convocação da categoria também será feita através de correspondência ou publicação em jornal de circulação na base territorial do SINDFISC.

Artigo 31 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada de acordo com o disposto no artigo 29 deste estatuto, deliberar sobre o seguinte:

I – decidir sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional do SINDFISC;

II - decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;

III - decidir sobre a alteração total ou parcial do estatuto;

IV - decidir sobre a transformação, fusão ou dissolução do SINDFISC;

V - conceder título de sócio honorário;

VI - apreciar e decidir sobre as penalidades que lhes são pertinentes, conforme previsto no artigo 14 deste estatuto;

VII - decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria profissional;

VIII – decidir sobre a alteração total ou parcial do Regulamento Eleitoral;

IX – apreciar as contas da Diretoria Executiva, referentes ao exercício anterior, mediante exame do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 32 - A Assembléia Geral Ordinária elegerá a cada 3 (três) anos, entre seus sócios efetivos, 2 (dois) que não exerçam nenhum outro cargo no SINDFISC para desempenhar as funções de Presidente e Secretário das assembleias gerais convocadas durante aquele período.

§ 1º - Incumbirá ao Presidente o desempenho das seguintes funções:

a) convocar ordinariamente a Assembléia Geral anualmente no mês de janeiro;

b) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, conforme determinado no artigo 29 deste estatuto;

c) instalar e dirigir os trabalhos da Assembléia Geral e proclamar o resultado final de suas deliberações;

d) zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembléia Geral, imputando à Diretoria Executiva a obrigação de executá-las, podendo para tanto examinar qualquer livro ou documento.

§ 2º - Incumbirá ao Secretário as funções de:

a) verificar o quorum e fazer os associados presentes assinarem o livro de presença para a instalação dos trabalhos;

b) redigir as atas das reuniões da Assembléia Geral e, instalados os trabalhos, ler a Ordem do Dia e a ata da reunião anterior para o conhecimento e aprovação dos associados;

c) proceder à chamada nominal dos associados para que se manifestem, quando a reunião ou eleição assim o exigir.

II – DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 33 - A Diretoria do SINDFISC será composta por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 3 (três) anos a partir de sua posse, eleita pelos integrantes da categoria profissional mencionada no artigo 1º deste estatuto, desde que sócio efetivo e quites com as obrigações previstas neste estatuto, eleitos por meio de escrutínio secreto consignado em cédula única e oficial ou por aclamação, ou ainda por prorrogação de mandato decidido em Assembléia Geral, para exercer os seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

- III – Diretor Secretário;
- IV – Diretor Tesoureiro;
- V – Diretor de Patrimônio.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados sob qualquer argumento ou a título qualquer que seja, sendo vedado o repasse pelo SINDFISC de qualquer verba de representação ou rubrica que o valha a qualquer membro desta diretoria.

Artigo 34 - Compete à Diretoria Executiva:

- I – aprovar o Regimento Interno;
- II – colocar em prática as suas diretrizes fixadas em Assembléia Geral;
- III – administrar o SINDFISC no seu conjunto, conforme orientação fixada por seus órgãos e por este estatuto;
- IV – criar os departamentos e divisões necessários à perfeita administração da entidade;
- V – aprovar o orçamento anual, o qual será submetido à Assembléia Geral;
- VI – expedir normas e regulamentos suplementares ao Regimento Interno;
- VII – designar os delegados representantes do SINDFISC, através de eleições ou indicações, nos termos deste estatuto;
- VIII – criar e fixar dotações orçamentárias que visem ao pagamento por serviços prestados ao SINDFISC;
- IX – representar o SINDFISC perante as autoridades constituídas nas reivindicações, nas negociações coletivas e nas instaurações de dissídios coletivos;
- X – opinar na admissão e demissão de funcionários, bem como nos contratos de profissionais liberais, para trabalharem no SINDFISC;
- XI – instruir, opinar e decidir sobre proposta de admissão, licença, afastamento e readmissão dos sindicalizados;
- XII – opinar e decidir sobre o licenciamento de membros da Diretoria Executiva;
- XIII – apreciar e decidir sobre as penalidades que lhe são pertinentes;
- XIV – mandar expedir as correspondências de convocação aos associados ou publicar em jornal de circulação na base territorial do SINDFISC os editais de convocação das assembléias gerais com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 35 - Compete ao Presidente:

- I – presidir o SINDFISC através da Diretoria Executiva;
- II – representar o SINDFISC em juízo ou fora dele, especialmente nas relações intersindicais, administrativas e nas reuniões em que a Entidade se fizer presente, podendo ainda nomear procuradores ou designar representantes;
- III – convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- IV – convocar Assembléia Geral de acordo com o disposto no artigo 29 deste estatuto e convocar o Conselho Fiscal;
- V – promover o relacionamento do SINDFISC com as demais entidades sindicais de trabalhadores, especialmente as representativas do funcionalismo público municipal, objetivando uniformidade de posições e defesa dos interesses dos integrantes da categoria representada;
- VI – assinar os atos, contratos e convênios em que a Entidade seja parte;
- VII – assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques, títulos de crédito, endossos, contratos financeiros e todos os documentos relativos à movimentação financeira;
- VIII – designar e nomear os componentes de departamentos e/ou divisões criados conforme o inciso IV do artigo 34 deste estatuto;
- IX – admitir e demitir funcionários, bem como contratar e encerrar contratos de profissionais liberais para trabalharem no ou para o SINDFISC, de acordo com as decisões da Diretoria Executiva;

X – executar outras atividades que se tornem necessárias no decorrer do exercício de seu cargo;

XI – ficar à disposição, por até 90 (noventa) dias, da nova Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos acerca da sua gestão.

Artigo 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos legais, eventuais ou definitivos;

II – colaborar com o Presidente na execução das funções a ele atribuídas;

III – executar as funções de relações públicas do SINDFISC;

IV – ficar à disposição, por até 90 (noventa) dias, da nova Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos acerca da sua gestão.

Artigo 37 - Compete ao Diretor Secretário:

I – substituir o Vice-Presidente no seu impedimento legal, eventualmente ou definitivo;

II - organizar os serviços e as atividades da Secretária Executiva e os serviços administrativos de apoio às atividades fins do SINDFISC;

III – preparar e manter os cadastros completos dos associados;

IV – lavrar em livro próprio as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

V – ficar à disposição, por até 90 (noventa) dias, da nova Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos acerca da sua gestão.

Artigo 38 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I – elaborar anualmente o orçamento analítico e a programação financeira e submetê-los à Diretoria Executiva;

II – propor à Diretoria Executiva a constituição de reservas específicas;

III – manter devidamente estruturados os valores e o patrimônio social;

IV – apresentar mensalmente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal o balancete das receitas e das despesas;

V – conservar sob a sua guarda os haveres, os valores e o patrimônio do SINDFISC;

VI – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, títulos de crédito, endossos, contratos financeiros e todos relativos à movimentação financeira;

VII – manter os serviços exclusivos da Diretoria, providenciando o recebimento de contribuições e obrigações financeiras devidas ao SINDFISC e realizando as despesas previstas em orçamento e na programação financeira;

VIII – ficar à disposição, por até 90 (noventa) dias, da nova Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos acerca da sua gestão.

Artigo 39 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – cumprir e fazer cumprir o estatuto;

II – ter sob sua responsabilidade o setor de patrimônio da Entidade;

III – zelar pelo patrimônio do SINDFISC, bem como propor, sempre que possível, a sua ampliação;

IV – elaborar o balanço patrimonial da Entidade;

V – apresentar relatório mensal sobre atividades de sua Diretoria;

VI – coordenar, executar e acompanhar todas as atividades pertinentes à área de atuação do seu departamento;

VII – propor as medidas jurídicas favoráveis à categoria;

VIII – estar sempre à disposição ao ser convocado pelo Presidente;

IX – ficar à disposição, por até 90 (noventa) dias, da nova Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos acerca da sua gestão.

Artigo 40 - Poderão ser criadas pela Diretoria Executiva, tantas diretorias adjuntas quantas forem necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos do SINDFISC, no

interesse da categoria, respeitadas as atribuições determinadas por este estatuto e desde que aprovadas pela Assembléia Geral.

Artigo 41 - A Diretoria Executiva do SINDFISC reunir-se-á sempre que for necessário, a critério do Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes, observando-se a presença mínima de três diretores.

Parágrafo único- Em caso de empate, cabe ao Presidente, além do voto normal, o direito de exercer o voto de qualidade.

III – CONSELHO FISCAL

Artigo 42 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros com 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, na forma prevista pelo Regimento Eleitoral, ou ainda por prorrogação de mandato juntamente com a Diretoria Executiva do último mandato.

§ 1º - Dentre seus membros será eleito o Presidente, a quem incumbirá dirigir os trabalhos deste conselho.

§ 2º - Na ausência do presidente, o conselheiro mais idoso assumirá esta função.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados sob qualquer argumento ou a título qualquer que seja, sendo vedado o repasse pelo SINDFISC de qualquer verba de representação ou rubrica que o valha a qualquer membro deste conselho.

Artigo 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – aprovar o regulamento interno;

II – fiscalizar a gestão financeira do SINDFISC;

III – requisitar os documentos de natureza contábil necessários ao bom desempenho de suas funções, convocando, se necessário, qualquer membro da Diretoria Executiva para prestar esclarecimento;

IV – comunicar, quando verificada qualquer irregularidade financeira do SINDFISC, à Diretoria Executiva para que, nos termos estatutários, sejam prestados esclarecimentos, e havendo falta grave, solicitar ao Presidente da Assembléia Geral a convocação da Assembléia Geral para apreciação dos fatos pelos sócios efetivos e demais deliberações.

Artigo 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, sempre a cada 90 (noventa) dias contados a partir do início do mandato, para fiscalização e apreciação das contas da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho fiscal poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pela maioria de seus próprios membros, neles incluídos os suplentes, devendo constar expressamente da convocação a ordem do dia a ser tratada.

§ 2º - As convocações do Conselho Fiscal serão feitas mediante correspondências dirigidas aos seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

IV – ESCOLA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 45 - A escola terá regimento próprio fixado por um Conselho Pedagógico e aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Pedagógico, nomeado pela Diretoria Executiva, será composto por cinco membros, sócios efetivos do SINDFISC, dentre os quais a mesma diretoria escolherá os coordenadores dos cursos.

Artigo 46 - A Escola de Formação e Qualificação Profissional do SINDFISC tem por objetivo promover a educação, a formação e a capacitação profissional dos associados, dos profissionais de fiscalização e de terceiros, mediante:

- I – a realização de cursos de formação, de especialização, de aperfeiçoamento, de reciclagem e de pós-graduação;
- II – a celebração de convênios e/ou de contratos com outras entidades para a organização de cursos e intercâmbios;
- III – a realização de estudos e pesquisas que tenham em vista reconhecer, valorizar e divulgar os conhecimentos científicos necessários ao exercício da atividade fiscal;
- IV – organizar eventos culturais.

Artigo 47 - A escola será administrada pelo Diretor de Ensino, cujo cargo é desempenhado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do SINDFISC, a critério da Diretoria Executiva do SINDFISC, ou por associado designado por esta diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – O Diretor de Ensino e os coordenadores dos cursos poderão ser remunerados, na forma do Regimento Interno da Escola de Formação e Qualificação Profissional do SINDFISC e desde que economicamente suportável pela escola.

Artigo 48 - O custeio das despesas para viabilizar a consecução da escola e de suas finalidades será feito com os recursos do SINDFISC, de acordo com orçamento previamente aprovado pela Assembléia Geral e até, e somente até, que a escola se torne economicamente autossustentável.

Artigo 49 - A escola integrará o patrimônio do SINDFISC.

§ 1º - No mínimo 30% (trinta por cento) do lucro líquido anual da escola deverá ser repassado ao SINDFISC até, no máximo, 30 (trinta) dias após o fechamento do balanço do ano fiscal relativo.

§ 2º - Caso o Diretor de Ensino da escola entenda necessário um percentual menor de repasse, ele poderá submeter seus argumentos à decisão da Assembléia Geral.

§ 3º - O percentual definitivo do repasse de que trata o parágrafo 1º deste artigo, será decidido até, no máximo, 15 (quinze) dias após o fechamento do balanço do ano fiscal relativo em reunião conjunta da Diretoria do SINDFISC, do Diretor de Ensino

§ 4º - A qualquer momento, por iniciativa da Diretoria Executiva do SINDFISC, poderá ser solicitado um repasse financeiro adicional da escola para o sindicato, desde que não gere déficit financeiro à escola e desde que aprovado pela Assembléia Geral.

§ 5º - A qualquer momento, por iniciativa do Diretor de Ensino e do Conselho Pedagógico da Escola de Formação e Qualificação Profissional, poderá ser solicitada ao sindicato verba extraordinária para custeio de despesas e manutenção de suas finalidades da escola, desde que não gere déficit financeiro ao sindicato e desde que aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 50 - Necessariamente a escola deverá praticar preços menores para os alunos que sejam associados do SINDFISC, ou seus dependentes, do que aqueles preços praticados para os alunos não associados.

§ 1º - A escola deverá praticar preço, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) menor para o aluno que seja associado do SINDFISC.

§ 2º - A escola deverá praticar preço, no mínimo, 15% (quinze por cento) menor para o aluno que seja dependente de associado do SINDFISC.

§ 3º - O conceito de dependente, para os efeitos deste artigo, é o mesmo estabelecido na lei civil.

§ 4º - O percentual de desconto praticado em cada curso será definido pelo Diretor de Ensino e pelo Conselho Pedagógico da escola.

§ 5º - Para os efeitos deste artigo, o aluno deverá ser associado do SINDFISC a, no mínimo, 3 (três) anos consecutivos, ininterruptos e imediatamente anteriores à data da sua matrícula na escola.

§ 6º - Ainda para os efeitos desde artigo, caso o aluno não se enquadre nos termos do parágrafo anterior, ele poderá obter o desconto, desde que se comprometa por escrito em ou permanecer associado pelo tempo definido no parágrafo anterior, ou a devolver o valor do desconto concedido.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES GERAIS

Artigo 51 - As eleições gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva e serão realizadas sempre em janeiro, por meio de votação direta e secreta ou por aclamação, seguindo-se as normas do Regulamento Eleitoral.

§ 1º - Os candidatos associados com direito a ser votado e em pleno gozo de seus direitos estatutários deverão apresentar-se à Secretaria do SINDFISC em chapas completas para o preenchimento de todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além dos representantes que poderão acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

§ 2º - Os candidatos, obrigatoriamente, deverão estar sindicalizados há, no mínimo, 1 (um) ano de forma ininterrupta e imediatamente anterior à data marcada para o início das inscrições das chapas concorrentes.

§ 3º - Os termos deste artigo e de seus parágrafos somam-se, para todos os efeitos, aos termos do parágrafo 2º do artigo 11.

Artigo 52 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por novo período de 3 (três) anos após a conclusão do primeiro mandato, mas lhe é vedada a reeleição para um terceiro mandato consecutivo com o mesmo sócio efetivo no cargo de Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 53 - O Regulamento Eleitoral será aprovado pela Assembléia Geral e consignado em ata própria, devendo ser levado para registro no Cartório de Títulos e Documentos competente.

Artigo 54 - A homologação dos eleitos será na Assembléia Geral que devidamente os elegeu, na forma do Regulamento Eleitoral, e o Presidente da Assembléia Geral dará posse, de imediato, à nova diretoria.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva que até então exercia o mandato, desde que não reeleita, disponibilizará no mesmo ato as contas e relatórios administrativos, contábeis e financeiros referentes aos três anos de seu mandato para a diretoria que assume.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 55 - Os membros da Diretoria Executiva responderão com seus bens particulares, individual ou coletivamente, pelos atos de improbidade administrativa que praticarem no exercício de seus mandatos.

Parágrafo único - Estes associados terão total possibilidade de defesa e serão julgados pela Assembléia Geral em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a denúncia.

DOS CASOS OMISSOS

Artigo 56 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, admitindo recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo único - A interposição do recurso previsto neste artigo obrigará a inclusão do assunto na ordem do dia da primeira Assembléia Geral que se realizar após a ciência do fato mencionado.

DOS CARGOS

Artigo 57 - O Sindicalizado, quando no exercício de cargos da Diretoria Executiva do SINDFISC, não poderá estar exercendo cargo eletivo ou de livre nomeação do poder público.

§ 1º - O Sindicalizado que estiver exercendo cargo na Diretoria Executiva do SINDFISC, se for eleito politicamente ou nomeado para cargo de confiança em órgãos públicos, obrigatoriamente deverá desligar-se da direção do SINDFISC.

§ 2º - O cargo em vacância, conforme parágrafo 1º, será ocupado por um dos demais membros da diretoria, conforme decisão tomada em reunião desta diretoria.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 58 - O SINDFISC poderá ser dissolvido por decisão em Assembléia Geral convocada para tal finalidade específica, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 27 deste estatuto.

§ 1º - Dissolvido o SINDFISC, e após todas as suas obrigações terem sido quitadas e o seu passivo contábil ter sido zerado, o associado, adquirente ou herdeiro que for titular de quota ou fração ideal do patrimônio do sindicato, receberá desde a transferência daquela.

§ 2º - O remanescente do seu patrimônio líquido será restituído aos sócios contribuintes efetivos, pensionistas e simpatizantes que tenham feito alguma contribuição ao SINDFISC, na forma do parágrafo 1º do artigo 11, nos 120 (cento e vinte) meses que antecederam a dissolução.

I – A devolução de que trata este parágrafo será feita de modo a restituir, de forma atualizada, as contribuições realizadas por estes sócios;

II – O cálculo será realizado multiplicando-se a última contribuição pelo número de contribuições realizadas no período de que trata este parágrafo;

III – No caso de o montante resultante para todos os associados contribuintes ser maior do que o remanescente do patrimônio líquido, este será distribuído proporcionalmente ao resultado individual obtido por cada contribuinte no cálculo de que trata o inciso II deste parágrafo.

§ 3º - Depois de realizada a restituição de que trata o parágrafo 2º deste artigo, caso ainda haja remanescente do patrimônio líquido do SINDFISC, este será destinado à entidade de fins não econômicos designada na Assembléia Geral que o dissolveu.

DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Artigo 59 - Não será necessária a convocação de Assembléia Geral, para reforma do estatuto, em caso de mudança do endereço da sede.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 60 - A próxima eleição para as funções de Presidente e Secretário das assembleias gerais ocorrerá em Janeiro de 2014, desta forma, ficam os atuais mandatos prorrogados até esta data.

Artigo 61 - O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, será consignado em ata própria e deverá ser levado para registro no Cartório de Títulos e Documentos competente.

Petrópolis, 09 de Agosto de 2011